CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011401/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025

PROC. ADMINISTRATIVO N° 001.0000013/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE JUREMA/PI E A EMPRESA LDM - ASSESSORIA, CONSULTORIA, GESTAO E PLANEJAMENTO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° **01.612.585/0001-63,** com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N°. 11 - Centro – Jurema-PI, CEP: 64782-000, denominada de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS,** neste ato representada pela sua secretária o Sra. **LUCIENE DA SILVA SANTOS,** portadora do CPF n.° 029.203.913-13 e do RG n°2.446.993 SSP/PI.

CONTRATADA: LDM - ASSESSORIA, CONSULTORIA, GESTAO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob n° 40.809.884/0001-44, com sede e foro na cidade de Dom Inocêncio/PI, estabelecido à Rua Facheiro, 00, Centro, aqui representada pelo Senhor **JOSIVALDO DIAS GOMES,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob n° 900.246.483-53 e portador da cédula de identidade n° 1.479.879 SSP/PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no Processo administrativo n° 001.0000013/2025 e em observância as disposições da Lei n° 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação n° 001/2025, mediante as clausulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUCAO

1.1 O objeto do presente Termo de contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO QUANTO A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, JUNTO AO SETOR DE PLANEJAMENTO E COMPRAS, NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) E TERMOS DE REFERÊNCIAS (TR), E OUTRAS DEMANDAS QUE A ADMINISTRAÇÃO JULGAR NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA PREFEITURA DE JUREMA-PI.**

1.2 Todos os termos do Termo de Referencia e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo n° 001.0000013/2025 e inexigibilidade de licitação 001/2025.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem inicio na data de 14/01/2025 e encerramento em 31/12/2025.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor Global do presente Termo de Contrato é de **R$ R$ 57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS), A SEREM PAGOS EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS DE R$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS) MENSAIS;**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 O pagamento será efetuado em ate 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que devera ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 A Fatura/Nota Fiscal devera ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jurema-PI, inscrita no CNPJ/MF n° 01.612.585/0001-63.

4.6 Não será efetuado qualquer pagamento a titulo de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTACAO ORCAMENTARIA

5.1 As despesas para o pagamento deste Termo de Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FONT. DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	03.00 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	04.122.0004.2006.0000 - MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DE ADM. E PLANEJAMENTO	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133 de 2021;

6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Clausula Segunda deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a titulo de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência a descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de ate 5% {cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação especifica,

9.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração e inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICIPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 O MUNICIPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais clausulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato;

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a previa e ampla defesa;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇAO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14,133, de 2021.

12.2 É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caracol-PI como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jurema - Piauí, 14 de Janeiro de 2025.

_____

LUCIENE DA SILVA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

_____

JOSIVALDO DIAS GOMES
LDM - ASSESSORIA, CONSULTORIA, GESTAO E PLANEJAMENTO

TESTEMUNHA:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE